

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, a realizou-se o ato de análise e julgamento da impugnação interposta contra o edital **Pregão Eletrônico de nº 03/2024**, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes oriundos de serviços de saúde**”.

Trata-se de impugnações ao edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, formuladas pelas empresas **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, **SERESA SERVIÇOS DA SAÚDE LTDA**, CNPJ sob o nº 02.670.535/0002-86, e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, interpostos tempestivamente nos dias 16/02/2024, 20/02/2024 e 21/02/2024, alegando, numa breve síntese, o que segue:

Empresa Aborgama do Brasil LTDA:

- *“Pugna-se pelo aditamento do Edital para que se permita a subcontratação dos serviços licitados, desde que precedida pela entrega, ainda na fase de habilitação, das Cartas de Anuências exigidas pela legislação.”*

Requer-se a retificação do ato convocatório, de tal modo a excluir a exigência de técnico da segurança do trabalho.

- *“Requer seja o presente pedido acolhido, se for o caso, como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DO CERTAME.”*

Empresa Seresa Serviços de Resíduos da Saúde Eireli:

“Diante do exposto, vem a interessada pedir e requerer o que segue:

- a) O recebimento e processamento do presente pedido de esclarecimento e impugnação;*
- b) A alteração da redação dos itens atacados do edital;*
- c) A consequente alteração dos dispositivos decorrentes das alterações solicitadas;*
- d) Em caso de negativa, com base nos preceitos constitucionais, que seja exposta a razão da manutenção do edital de forma técnica;”*

Empresa Servioeste Soluções ambientais LTDA:

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital de Concorrência eletrônica nº 03/2024, na forma da Lei;*
- b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por consequente, dos atos previstos para serem realizados no dia 27/02/2024 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;*
- c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO Edital de concorrência nº*

03/2024, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir;
d) No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93;
e) Julgada a presente impugnação, requer desde já o encaminhamento da decisão proferida para o e-mail licitacao@servioeste.com.br

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos produtos e serviços;

Quanto aos apontamentos levantados, a Administração deve ter parcimônia na análise do caso concreto, a fim de não inviabilizar a longo prazo a execução do serviço, bem como realizar a contratação de maneira ineficiente, atentando ao interesse público.

Portanto, a Comissão entende pela necessidade da suspensão do presente processo licitatório com posterior remessa para a secretaria solicitante para fins de esclarecimentos quanto aos fatos apontados nas impugnações, os quais exigem tendo em vista a peculiaridade e periculosidade presente na prestação desses serviços.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação. A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível no site do Município, pelo endereço www.vacaria.rs.gov.br . Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão.

Acolho o parecer

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL